



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 05/2021

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.595/2020

PARECER DO RELATOR

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.595/2020 que “***Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir Bem Imóvel através de Desapropriação Amigável e/ou Judicial e dá outras providências.***”

A desapropriação é o ato pelo qual o Poder Público, mediante prévio procedimento e indenização justa, em razão de uma necessidade ou utilidade pública, ou ainda diante do interesse social, despoja alguém de sua propriedade e a toma para si.

O inciso “i” do art. 5º do **Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941**, Consideram-se casos de utilidade pública, a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; “

A desapropriação se dará por utilidade pública para a aquisição do imóvel descrito no art. 1º da matéria que se destina a abertura de uma via urbana para interligar um setor a outro, necessário para os moradores, que sem esta via tem que fazer uma volta pelo centro da cidade para chegar ao outro setor e vice e versa.

O valor da indenização está previsto no art. 3º do projeto de lei, estando dentro do valor de mercado.

Portanto, manifesto-me favorável à aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso, 11 de Janeiro de 2021.

KLEBE BARROS ROSA
Relator

Acompanha o Voto do Relator:

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Presidente

TEREZINHA SIMONE DA SILVA
Membro